



*PL 6/2009*  
Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 12 de janeiro de 2009

Ofício A. J. L. nº 05/09

CÓPIA

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que concede remissão dos créditos tributários relacionados aos imóveis situados nas quadras fiscais que especifica, do Loteamento Vila Élide, na divisa intermunicipal São Paulo – Diadema.

Com a finalidade de efetuar estudos conjuntos tendentes à delimitação de divisas e à solução dos problemas de bitributação, Diadema e São Paulo celebraram, em junho de 2003, Protocolo de Intenções, prevendo, na Subcláusula Única de sua Cláusula Sexta, que, a partir do exercício de 2004, as Quadras nº 6 e nº 7 do Loteamento Vila Élide seriam tributadas, respectiva e exclusivamente, pelo primeiro e pelo segundo município.

Visando propor critérios técnicos e procedimentos legais para a redefinição dos limites territoriais em questão, foram constituídos Grupos de Trabalho Intermunicipais, que recomendaram a adoção de ações concretas para eliminar, na prática, a ocorrência da bitributação verificada nas mencionadas quadras e também na Quadra nº 3 do loteamento (item XI do relatório).

Em cumprimento à determinação da então Chefia do Executivo, as providências preconizadas pelos grupos de trabalho foram levadas a efeito no tocante aos exercícios de 2004 e seguintes, restando, contudo, resolver os casos de créditos tributários não extintos para os exercícios de 2003 e anteriores, relativos, no que respeita a São Paulo, aos imóveis situados nas Quadras nº 3 e nº 6, os quais, por anos, sofreram bitributação.

Nesse sentido, a propositura objetiva a remissão dos créditos tributários, bem como a anistia das infrações, referentes aos imóveis situados nas Quadras Fiscais nº 333, nº 370 e nº 389 do Setor Fiscal nº 172, que correspondem



às aludidas Quadras nº 3 e nº 6, concernentes aos exercícios anteriores ao ano de 2004.


A solução ora apresentada busca onerar o mínimo possível os contribuintes envolvidos, evitando-lhes prejuízos, além de obedecer, conforme demonstrado, à divisa estabelecida de forma consensual entre Diadema e São Paulo, válida para efeitos tributários.

O valor a ser remitado por São Paulo, relativamente às mencionadas Quadras nº 3 e nº 6, totalizam o montante de, aproximadamente, R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais), apurado em 31/07/07, de acordo com levantamento efetuado pelos Grupos de Trabalho Intermunicipais. Em contrapartida, Diadema, por intermédio da Lei nº 2.756, de 23 de junho de 2008, já remitiu os créditos tributários referentes à citada Quadra nº 7, no valor aproximado de R\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais), apurado em 31/07/05.

A propositura tem por fundamentos o inciso IV do artigo 156 e o inciso V do artigo 172, ambos do Código Tributário Nacional, que prevêm, respectivamente, a extinção do crédito tributário por meio de remissão e, como hipótese para a sua concessão, o atendimento a condições peculiares de determinada região do território da entidade tributante.

Assim, comprovado o relevante interesse público de que se reveste o projeto de lei, submeto-o à apreciação dessa Egrégia Câmara, que certamente lhe dará o necessário aval, colaborando na melhoria da Administração Tributária.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

  
GILBERTO KASSAB  
Prefeito

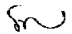
Anexos: cópias do Protocolo de Intenções celebrado pelos Municípios de São Paulo e Diadema; relatório e manifestações do Grupo de Trabalho Intermunicipal e comunicação de Diadema quanto às providências relativas à divisa consensual estabelecida entre as duas cidades.

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

  
JAM/MMO/bam  
Remissão Diadema Of